



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>

**Solicitação**

À PRESIDÊNCIA,

Sr. Presidente,

Informo que se encontram abertas as inscrições para o **Curso de Elaboração de Plano de Segurança Orgânica** fornecido pela Logos - Inteligência e Planejamento Estratégico, a ser ministrado pelo especialista, Camel André de Godoy Farah, Doutor em Ciências Militares e Mestre em Aplicações Militares, com especialização em Política e Estratégia; Inteligência; Comunicações e Globalização, Justiça e Segurança Humana.

O curso será composto de uma fase em EAD, de 12 a 24 de agosto de 2019, e outra fase presencial, durante os dias 26 a 28 de agosto de 2019, em Florianópolis/SC, conforme apresentação em anexo, totalizando 40h, com taxa de inscrição no valor de R\$ 2.750,00(dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme documentos em anexo (2666479 e 2666481).

Por oportuno, destaco que a segurança orgânica, além de planejada precisa ser efetivamente implementada e enraizada no cotidiano dos integrantes do Poder Judiciário, cujo resultado depende de uma ação conjunta de todos que compõe a estrutura da instituição de forma sistêmica e integrada.

Diante da relevância do curso, o qual foi inclusive recomendado durante a visita técnica ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional ao Tribunal de Santa Catarina, solicito a análise da conveniência e oportunidade de ser autorizada a capacitação desta Autoridade Policial, bem como o custeio com a taxa de inscrição, passagens aéreas e diárias.

**Informo ainda a importância de participação de integrantes da ASMIL na referida capacitação, tendo em vista as atribuições desempenhadas pela respectiva assessoria e complexidade do tema.**

Desde já, assumo o compromisso de replicar os conhecimentos técnicos repassados com os magistrados e demais integrantes do Poder Judiciário que tenham necessidade de conhecer as informações.

Respeitosamente,

Araújo Lima

Milena Santana de

**Delegada de Polícia Civil**

**com atuação junto ao**

**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**



Documento assinado eletronicamente por **MILENA SANTANA DE ARAUJO LIMA, Assessor Jurídico da Presidência**, em 04/07/2019, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2666455** e o código CRC **D4F725CD**.

---

19.0.000023071-8

2666455v3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000023071-8  
**INTERESSADO** ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ASSUNTO** RECONHECIMENTO DE DESPESA

**Decisão Nº 4065 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de requerimento da empresa, CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH EIRELI, CNPJ nº 14.481.968/0001-91 (evento nº 2828265), no qual requer o pagamento das inscrições dos colaboradores da ASMIL/TJTO, CAP PM Benício da Costa Neves e 2º TEN PM Antônio Fernando Pereira da Silva, bem como da Delegada de Polícia Civil, Dra. Milena Santana de Araújo Lima, no curso de **Elaboração de Plano de Segurança Orgânica**, corrido no período de 12 a 28 de agosto de 2019, em Florianópolis/SC, pelo valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Manifestação da AAPESMAT e Decisão da ASPRE autorizando a participação dos aludidos servidores no citado curso (eventos 2718218 e 2727383) e a efetiva participação confirmada no despacho ASMIL, evento nº 2826333.

Constam nos eventos 2666479 e 2828265 que o valor referente para cada inscrição é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), no total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, sendo a terceira inscrição gratuita.

Dotação orçamentária (2876766).

Ao analisar os autos, constata-se que a empresa, ora requerente, concedeu a participação antecipada dos indicados, sem a efetiva quitação correspondente, com a previsão de posterior reconhecimento da despesa respectiva (2738298 e 2745632), tendo havido a efetiva participação dos servidores, conforme constante dos eventos nº (2762881, 2762902, 2762903, 2762904, 2762905 e 2762906).

Desse modo, **RECONHEÇO A DESPESA** do valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, em favor da empresa, **CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH EIRELI, CNPJ nº 14.481.968/0001-91** e **AUTORIZO** o ressarcimento postulado à solicitante.

Encaminhem-se os autos à **DIFIN** para as providências necessárias e concomitante aos participantes para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 12/11/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2886359** e o código CRC **1182858B**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000023071-8

**INTERESSADO** ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ASSUNTO**

**Parecer Nº 1275 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento da empresa, CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH EIRELI, CNPJ nº 14.481.968/0001-91 (evento nº 2828265), no qual requer o pagamento das inscrições dos colaboradores da ASMIL/TJTO, CAP PM Benício da Costa Neves e 2º TEN PM Antônio Fernando Pereira da Silva, bem como da Delegada de Polícia Civil, Dra. Milena Santana de Araújo Lima, no curso de **Elaboração de Plano de Segurança Orgânica**, corrido no período de 12 a 28 de agosto de 2019, em Florianópolis/SC, pelo valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Manifestação da AAPESMAT e Decisão da ASPRE autorizando a participação dos aludidos servidores no citado curso (eventos 2718218 e 2727383) e a efetiva participação confirmada no despacho ASMIL, evento nº 2826333.

Constam nos eventos 2666479 e 2828265 que o valor referente para cada inscrição é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), no total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, sendo a terceira inscrição gratuita.

Dotação orçamentária (2876766).

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O reconhecimento de despesa representa as despesas realizadas sem observância do prévio empenho, nos termos do artigo 60, da lei 4.320/1964:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

Assim, pelo conceito da Lei 4.320/64, não há *empenho a posteriori*. Como se vê, o princípio de que não se pode pagar antecipadamente qualquer despesa é consagrado em Lei, quando se prevê primeiro o empenho, depois a liquidação da despesa, para só então permitir o seu pagamento, essa é a prática necessária e imprescindível.

Abraça tal entendimento, a lição do Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Para assegurar a harmonia entre o orçamento e as normas jurídicas que criam a obrigação, foi vedada, como regra, a realização de despesa sem prévio empenho. Mais do que isso, cada empenho deve corresponder exatamente ao valor a ser pago, de uma só vez."

Não obstante a inconformidade verificada, a doutrina (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 30ª edição, pag. 233), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU (Decisão 385/1994-Plenário, Acórdão 284/2001-Plenário) e do Superior Tribunal de Justiça -STJ (Resp 468.189/SP, Resp 327.314/RJ), amparados nos princípios que regem a Administração Pública e na Lei 8.666/93, firmaram entendimento no sentido de que, mesmo diante da inexistência ou nulidade de contrato, os serviços efetivamente prestados devem ser pagos, desde que não haja culpa da contratada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração pública em detrimento do particular.

Vale, ainda, transcrever a decisão 1265/03 proferida pelo Tribunal Contas do Estado de Santa Catarina:

“Constituem requisitos para pagamento de despesa a sua legitimidade, caracterizada pelo atendimento ao interesse público e a observância da lei em todas as fases de constituição e quitação, e a sua regular liquidação, consistente na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, 57 a 61 da Resolução nº TC-16/94 e 47, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).”

Por oportuno, cabe trazer a lume o que preconiza o professor Celso Antônio Bandeira de Mello acerca do enriquecimento sem causa:

“Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém à custa do patrimônio de quem o introduziu sem que, todavia, exista uma causa juridicamente idônea para supeditar esta consequência benéfica para um e gravosa para outro. É bem de ver que tal fenômeno não é exclusiva do Direito Privado.

Na esfera do Direito Administrativo, por vezes, uma atuação do administrado, do mesmo passo em que lhe causa um empobrecimento, vem a produzir um enriquecimento patrimonial em favor do Poder Público, faltando, todavia, um fundamento jurídico prestante que sirva para justificar tal resultado, o qual, portanto, significará um locupletamento do Poder Público a

expensas de outrem.

Desse modo, em face do que preconiza o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, a autorização do ressarcimento solicitado é medida de justiça que se impõe à Administração Pública.

### III - CONCLUSÃO

Assim, **OPINA** esta Assessoria pela possibilidade de RECONHECIMENTO DA DESPESA, conforme despacho no nº 2826333, referente ao pagamento das inscrições dos colaboradores, CAP PM Benício da Costa Neves e 2º TEN PM Antônio Fernando Pereira da Silva e da Delegada de Polícia Civil, Dra. Milena Santana de Araújo Lima, no curso de Elaboração de Plano de Segurança Orgânica, ocorrido no período de 12 a 28 de agosto de 2019, em Florianópolis/SC, pelo valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, em favor da empresa, CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH EIRELI, CNPJ nº 14.481.968/0001-91, bem assim, pelo conseqüente RESSARCIMENTO.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes**,  
**Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 11/11/2019, às  
17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2885798** e o  
código CRC **9668B9FA**.



Governo do Estado do Tocantins

## Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

### Identificação

<b>Unidade Gestora</b> 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 25.053.190/0001-36)	<b>Documento</b> 2019NE08191	<b>Emissão</b> 13/11/19
<b>Credor</b> 14481968000191 - CAMEL ANDRE DE GODOY FARAH EIRELLI - EPP		
<b>Valor</b> 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)		

### Classificação

<b>Programa de trabalho</b>	02.128. 1145. 2174 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
<b>Natureza</b>	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	666666 - QUOTA DE CUSTEIO
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	1 - Tesouro Cota
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

### Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b> Ordinário	<b>Mod. Licitação</b> 13 - Reconhecido	<b>Emb. Legal</b> Está em desacordo com o Art. 60 da Lei 4.320/64. É vedada a realização de desp. sem prévio empenho.
<b>Origem</b> 1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b> 13/11/2019	<b>Local Entrega</b> Palmas
<b>Processo</b> 19.0.000023071-8	<b>UF</b> Tocantins	<b>Município</b> Palmas

### Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		5.500,00

### Cronograma

<b>Novembro</b>	5.500,00		
-----------------	----------	--	--

### Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
21.958,00	0,00	0,00	16.458,00
	<b>Pré-Empenhado</b> 0,00	<b>Bloqueado</b> 0,00	5.500,00

### Observação

Nota de Empenho destinada a reconhecimento de despesa para o pagamento das inscrições dos colaboradores da ASMIL/TJTO, CAP PM Benício da Costa Neves e 2º TEN PM Antônio Fernando Pereira da Silva, bem como da Delegada de Polícia Civil, Dra. Milena Santana de Araújo Lima, no curso de Elaboração de Plano de Segurança Orgânica, ocorrido no período de 12 a 28 de agosto de 2019, em Florianópolis/SC. Empenho autorizado pela Decisão nº 4065/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG.

### Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	5.500,0000	5.500,00
<b>Descrição</b>	Curso de Elaboração de Plano de Segurança Orgânica, corrido no período de 12 a 28 de agosto de 2019, em Florianópolis/SC.			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 13/11/19 às 10:33.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 13/11/19 às 10:34.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 14/11/2019, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Aparecida Camargo Castro, Diretora Financeira em Substituição**, em 14/11/2019, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2892819** e o código CRC **0AF3792D**.

